

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. Objetivo

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação de serviço especializado em Construção Civil – conforme regulamentado pela Lei 14133 de abril de 2021.

### 2. Descrição da Demanda

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item I**, onde pontua a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Trata-se da necessidade de melhor atender as necessidades da comunidade do município, conforme a solicitação, vinculado ao documento.

Com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender a necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

### 3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A Prefeitura do Município de Itaubal ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, haja vista a sua não obrigatoriedade, conforme disposto no inc. VII, do art. 12, da Lei 14.133/2021. Além disso, acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item II**, onde pontua a **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

O instrumento de planejamento que vincula a gestão é a Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso, a demanda se encontra alinhada com a referida lei.

### 4. Requisitos da Contratação

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, **§ 1º no item III**, onde pontua os **requisitos da contratação.**

A empresa deve ser do ramo da Construção Civil, comprovadamente apta a construir ou reformar estabelecimentos em estrutura de concreto armado como as instalações prediais necessárias.

A empresa deverá obrigatoriamente apresentar todos os documentos que comprove sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes.

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução da entrega dos serviços referentes ao objeto do Contrato.

Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a entrega ou prestação de serviços dos itens pertencentes do objeto a serem fornecidos;

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item IV, onde pontua as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

#### 6. Levantamento de mercado

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item V, onde pontua o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram pontuadas 1 (uma) alternativas possíveis pela equipe de planejamento, nas quais são:

##### I- **Construção De Unidades Habitacionais**

Com base nas alternativas citadas, temos que tomar conhecimento da existência da verba oriunda do município de itaubal.

<i>12-UNIDADE</i>	<i>AÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>NATUREZA DESPESA</i>	<i>FONTE</i>
<i>05- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</i>	<i>16.482.0515.1-011</i>	<i>Construção, e/ou Reforma de Casas Populares</i>	<i>4.4.90.51.00.00- Obras e instalações</i>	<i>899</i>

Essa destinação de recurso faz com que a alternativa I - **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL - AP**, seja escolhida por esta equipe de planejamento.

#### 7. Descrição como um todo do objeto

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VII, onde pontua a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Conforme orientada pela equipe de planejamento no item 7, o objeto se caracteriza por **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**.

#### 8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Acompanhando o entendimento contido no Art 18º da lei 14.133, § 1º no item VIII, onde pontua justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

De Acordo com o Art. 47 da lei 14.133, § 1º, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. A responsabilidade técnica;
- II. O custo para Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

## 09. Qualificação Técnico-Operacional:

Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 50% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:  
673,25 M<sup>2</sup> DE CASA POPULAR CONSTRUIDA

NOTA 2: De acordo com Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: Define que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dá por meio de documentos que atestem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

Exigência se dá por conta do planejamento necessário e indispensável a perfeita execução do objeto, observando-se o cronograma físico financeiro e as condições meteorológicas da região (Inverno Amazônico). A obra encontra-se fora da sede do Município, o que requer ainda, mais esforços das equipes técnicas da empresa e dessa municipalidade. Justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico-Operacional: Justifica-se tal comprovação devido ao fato de que os serviços se desenvolvem, principalmente, fora do município. Assim, as empresas precisam ter uma experiência mínima dos serviços.

Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela(s) de maior relevância:  
673,25 M<sup>2</sup> DE CASA POPULAR CONSTRUIDA

**ATENÇÃO** – Observações quanto as tens 15.17 e 15.18 sob pena de desclassificação:  
1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. 2 - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do registro no órgão competente.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 40 % dos quantitativos indicados na planilha do projeto

básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

#### **10. Conclusão**

Em atenção ao inciso XIII, § 1, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento signatária posiciona-se conclusivamente pela **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Itaubal/Ap, 28 de julho de 2025.

**Salomão Viana da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**  
**Drecreto nº 009/2025-PMI**